



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI N.º 2.989/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Vereadoras autoras: Celma Côrtes Bussular e Sueli Alves Teodoro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor público efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta e das Autarquias, terá direito à antecipação do recebimento do 13º salário, na data de aniversário, anualmente, podendo ainda optar nas demais situações especificadas nesta Lei.

**Art. 2º** A servidora pública gestante terá direito à antecipação do 13º salário, quando completar o 6º (sexto) mês de gestação.

**Parágrafo Único.** O servidor público do sexo masculino, cuja esposa ou concubina, não seja servidora do Município e esteja no 6º (sexto) mês de gestação, terá direito à antecipação do seu 13º salário.

**Art.3º** O servidor público em atividade, comprovadamente acometido de moléstia grave, que impeça de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, bem como de doença incurável, poderá requerer a antecipação do valor integral do 13º salário, a partir do segundo trimestre de cada ano.

**Art.4º** Os benefícios constantes nesta Lei serão concedidos mediante:

I – para gestante – requerimento ao órgão competente, acompanhado de atestado médico comprobatório do estado de gravidez e da fase em que esta se encontra.



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | [www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – para o servidor público, cuja esposa não seja servidora do Município, requerimento ao órgão competente, acompanhado de certidão de casamento ou registro de união estável e atestado médico comprobatório do estado de gravidez da mesma e da fase em que esta se encontra.

III – para o servidor em atividade, acometido de moléstia grave ou doença incurável – requerimento acompanhado de laudo médico atestando a gravidade da doença.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos dezoito dias do mês de outubro de 2018.



**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
18 de outubro de 2018.



**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*e Finanças, por nomeação na forma da*  
*Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.989/2018 de 18 de outubro de 2018, que “DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” Vereadoras autoras: Celma Côrtes Bussular e Sueli Alves Teodoro, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 18 de outubro de 2018.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*